Ata da sexagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (14.08.1987), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti e Desembargador Vice-Presidente, Benildes Souza Ribeiro; Juiz Federal, Doutor José Baptista de Almeida Filho; Juízes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e Doutor Mickel Sava Nicoloff; e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, comigo, Evani Ferraz, Diretora Geral Substituta da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, comunicou S. Exa. que no Diário da União nº 151, de 11 de agosto do corrente ano, publicou despacho do Ministro Roberto Rosas, exarado no Mandado de Segurança 911, nos seguintes termos: "MANDADO DE SEGURANÇA Nº 911 - Cls. 2a. - DISTRITO FEDERAL - (Brasília). Impetrante: Cristina Elizabeth Presbítero. Advogado: Dr. Glauco de Almeida Gonçalves. Protocolo:4.025/87. O Exmo. Sr. Ministro ROBERTO ROSAS, relator, exarou o seguinte despacho: " A presente impetração relaciona-se com a Resolução do TRE/PE sobre as consultas plebiscitárias para a criação de vários municípios em Pernambuco, dentre eles, o de Paratibe, discutido na presente impetração. No MS nº 910 tal Resolução foi impugnada, e o ilustre Pres. do TRE/PE prestou as informações, bem como a Procuradoria Geral Eleitoral emitiu seu parecer. Aliás, ambas as petições iniciais têm o mesmo teor. Sendo idênticas as teses discutidas e os fundamentos naquele MS nº 910 e neste MS nº 911, deixo de solicitar as informações, e faculto à Procuradoria o pronunciamento oral na sessão de julgamento, razão pela qual para acelerar o julgamento, peço a inclusão deste feito em pauta para julgamento conjunto com o outro mencionado, no qual neguei a liminar. Brasília, 7 de agosto de 1987. MINISTRO ROBERTO ROSAS - Relator."' Continuou S. Exa., o Desembargador Presidente, com o relato do seguinte feito administrativo, Classe I: PROCESSO nº 4660/87, procedente da 120a. Zona, Venturosa. O Juiz Eleitoral solicitando a renovação do prazo de permanência do funcionário requisitado SIDNEY BEZERRA MENDES. DECISÃO: Unanimemente, foi concedida a prorro-

gação, por mais um ano, a partir de 03.06.87. Com a palavra o Doutor José Baptista de Almeida Filho, passou S. Exa. a proferir o seu voto no Processo nº 4543/87 - Classe I, procedente da 1a. Zona do Recife. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelas auxiliares requisitadas MARIA DO CARMO BADEJO LEAL DE OLIVEIRA e MARIA ZULEIDE DE QUEIROZ BISPO, de decisão do TRE, que determinou o retorno das mesmas às repartições de origem, por serem titulares de cargo de magistério. Já haviam votado em sessão anterior, o Desembargador Presidente e o Juiz Doutor Mickel Sava Nicoloff, pelo indeferimento, e os Juízes Doutor Edmir Domingues da Silva e Doutor Etério Ramos Galvão Filho, pelo deferimento do pedido, quando o Juiz Doutor José Baptista de Almeida Filho pediu vista dos autos. Votou S. Exa., o Juiz Doutor José Baptista de Almeida Filho, pelo indeferimento do pedido, e em seguida o Desembargador Vice-Presidente, Benildes de Souza Ribeiro, pelo deferimento, expondo ambos as razões dos seus votos. DECISÃO: Por maioria de votos, foi deferido o pedido de reconsideração. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, [illegible], Diretora Geral Substituta da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 17/02/2025 11:09:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br